

A DEMOCRACIA

Rio de Janeiro

ANNO I

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 49

Piauhy Therosina).

Os espinhos da liberdade são profundos do fruto da liberdade.

13 de Novembro de 1890.

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legadamente responsabilizadas e só serão acceptas quando escriptas em linguagem comedida.

PARTICULAR

GOVERNO DO ESTADO

Administração do sr. governador, Capitão Gabino Besouro.

EXPEDIENTE

OCTUBRO DE 1890

13 de 9.

Officinas

—Ao administrador da imprensa nacional.—Tenho á dizer-vos, em resposta do vosso officio de 19 de Setembro ultimo, que recebi os envoltorios, a que vos referistes, contendo 38 exemplares da collecção dos Decretos do Governo Provisorio, de Fevereiro do corrente anno, para serem distribuidos aos magistrados deste Estado.

Existindo hoje agiti 29 comarcas, rogo vos digneis remetter mais 8 exemplares não só da collecção daquelles Decretos como dos de Janeiro também deste anno, para serem enviados aos juizes que ainda não tiveram.

—Ao dr. Virgilio Clímaco Da masio 1.º vice-governador do Estado da Bahia.—Accuso o recebimento do vosso officio de 13 de Setembro ultimo, communicando-me terdes nessa data assumido a administração desse Estado, na qualidade do seu 1.º vice-governador. Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração, que me dispensastes no final do mesmo officio.

—Ao presidente do Banco Emissor do Norte.—Tenho á dizer-vos, em resposta ao vosso officio de 25 de Setembro ultimo, que nesta data ordenei ás repartições fiscaes deste Estado recebessem as novas cedulas, constantes das relações ns. 6 e 7, que acompanharam ao citado officio.

Remetten-se á thesouraria da fazenda e ao thesouro do Estado as relações de que trata o officio acima.

—Ao dr. inspector da hygiene da cidade da Parnahyba.—Transmitto-vos, para vosso conhecimento e fias devidos, a inclusa copia do Aviso do ministerio do interior, de 6 de Setembro ultimo, mandando qua as embarcações procedentes do porto de Tanger sejam recebidas nos portos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, visto se haver manifestado na

Espanha a epidemia do cholera morbus.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem a prôa, do porto desta capital ao da cidade de Amaranthe, no vapor d'amaçã, na forma da clausula 9.º § 2.º, a Benedicto Luiz Mangabeira.

Ao Engenheiro Chefe da Commissão de melhoramentos do rio Parnahyba.—Participo-vos que em Aviso de 29 de Agosto ultimo, declarei-me e sr. Ministro da Agricultura approvar o acto do meu antecessor, distraindo da verba de 30:000\$000 reis, destinada ao melhoramento do rio Parnahyba, 10\$000\$000 reis, para serem applicados aos trabalhos de desobstrução do rio Gurgueia; e, ter por Aviso de 20 d'aquelle mez, solicitado do ministerio da fazenda a expedição das precisas ordens, á fim de que na thesouraria deste Estado sejam postos outros 10:000\$000 reis a disposição do governo, com o mesmo destino, ficando assim completa a somma de 20 000\$000 reis, indicada no vosso orçamento.

Do Secretario

Officinas

—Ao dr. juiz municipal do termo desta capital.—Scientificai ao bacharel Firmino de Souza Martins, em additamento ao meu officio de 3 do corrente mez, que, segundo foi-me communicado em officio da directoria geral da justiça, de 17 de Setembro ultimo, foi-lhe marcado o prazo de 4 mezes, para assumir o exercicio de juiz de direito da comarca de Corroá, para a qual foi removido.

—Ao administrador dos correios.—Do ordem do sr. governador do Estado, mandai registrar os 6 officios juntos, dirigidos pelas mesas eleitoraes das 1.ª e 2.ª secções do districto de Bom Jesus aos cidadãos ministro do interior e 1.º secretarios das camaras dos srs. deputados e senadores.

—Aos escriptas do jury dos termos do Estado.—Remetto-vos os dois exemplares juntos dos Decretos do Governo Provisorio, de Janeiro e Fevereiro ultimos, á fim de transmittil-os ao juiz de direito dessa comarca, cumprindo accusardes o recebimento deste.

Dia 10

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, resolve, nos termos da informação do director geral da instrução publica, conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Casemiro José de Carvalho, do lugar de inspector do ensino da villa da Batalha.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, tendo em vista o que lhe requerer Casemiro José de Carvalho, tabelião publico e escriptão do orphãos do termo da Batalha, resolve conceder-lhe tres mezes de licença, para tratar de seus negocios particulares, onde lhe convier. Fizeram-se as communicações precisas.

Officinas

Ao major Innocencio Sarzedello Correia, governador do Estado do Paraná.—Accuso o recebimento do

vosso officio de 23 de Agosto ultimo, communicando-me haver tomado posse do cargo de governador desse Estado, para que fostes nomeado por decreto de 16 do mesmo mez.

Cabe-me, em resposta, agradecer e retribuir os protestos de estima e consideração, que vos dignastes apresentar-me.

—Ao bacharel Francisco José Nogueira, juiz municipal e de orphãos de Amaranthe.—Accuso o recebimento do vosso officio de 4 do corrente mez, communicando-me ter nessa data assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos desse termo, para que fostes nomeado por acto de 4 de Agosto ultimo.

Na forma da lei, enviavo a certidão do vosso exercicio.

Communicou-se a thesouraria da fazenda.

—Aos membros do conselho de intendencia municipal da villa de São Raimundo Nonato.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 9 de Setembro ultimo, não ser passivel com eley pela verba «Socorros publicos», a quantia de 1:000\$000 reis, que pedis, para a conclusão da casa em construcção nessa villa, destinada não só para servir de cadeia, como para ali funcionar o jury, por quanto a dita verba somente deve ser empregada em casos anormaes em que a população é flagellada pela fome ou pela doença, o que não se dá ultimamente.

A esse conselho, pois, empare ocorrer a essas despesas, consignando em seus orçamentos as precisas verbas, ao mesmo tempo providenciando sobre a melhor arrecadação de suas rendas e exercendo toda a economia possivel.

—Ao presidente do desta capital.—Estando em construcção, no lugar denominado «Córado», á margem do rio Parnahyba, esquina da rua Bella desta cidade, uma casa tão proxima á rampa, que embaraça o transito publico pela mesma margem, clamo para o facto a attenção dessa intendencia, recomendando-lhe que proceda, quanto antes, o melhor meio de obviar esse inconveniente.

—Ao 1.º juiz do paz do districto de Aldeias.—A vista do que me communicastes por officio de 8 de Agosto ultimo, fica marcado o primeiro dia útil da segunda quinzena do vindouro mez, para ter lugar a reunião da junta do alistamento militar desse districto; devento-vos, caso não possa recuar-se a junta, propor pessoal idoneo para ser nomeado, de contumidade com a lei.

Dia 11

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, tendo em vista o que lhe requer o bacharel Francisco de Souza Martins, juiz de direito da comarca de Jacós, resolve prorogar por 45 dias, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o mesmo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, sob proposta do dr. chefe de policia interior, resolve exonerar o delegado de policia do termo de Parnahyba, Antonio Raimundo Machado, por ser incompativel a sua serventia com a do juiz municipal respectivo, de quem é cunhado;

bem como o 1.º suppleta do subdelegado do districto do mesmo termo, Milton Rodrigues de Vasconcellos, e nomear para substituil-os, os cidadãos seguintes:

Delegado

O 1.º suppleta.—Antonio Christostomo de Farias.

1.º suppleta

Joaquim José Pereira.
1.º suppleta do subdelegado João Ferreira de Souza.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, sob proposta do dr. director geral da instrução publica, resolve nomear inspector do ensino na Colonia nacional da Gamelleira, o director da mesma Colonia, Antonio Lopes da Carvalho.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, de conformidade com o art. 1.º do Decreto n.º 2322 de 11 de Julho de 1887, resolve nomear o cidadão Joaquim da Glogos Leitão, para exercer virtualmente os officios de 1.º tabelião de notas e escriptão do crime e orphãos por distribuição do termo de Picos, que se acham vagas.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, attendendo que a verba de § 11 «ajuda de custo» de ul e volta de deputados e senadores, do ministerio do interior, do actual exercicio de 1890, não foi consignada quantia alguma, resolve abrir, sob sua responsabilidade, nos termos do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1892, um credito da quantia de 2:700\$000 reis, á fim de decorrer ao pagamento da ajuda de custo, que compete a dois senadores e um deputado, que vão a partir desta capital.

Fizeram-se as precisas communicações.

Officinas

—Ao dr. chefe de policia.—Transmitto-vos, para tomardes em consideração e dardes as providencias necessarias, o officio junto que dirigio-me o delegado de policia do termo de S. João do Piauhy, communicando o facto de ter sido subtrahida do corpo da guarda a mala que um estafeta deixara ali em quanto fóra a rua.

—Ao inspector da thesouraria da fazenda.—Communico-vos que justifiquei as faltas dadas no exercicio do seu cargo, por motivo de molestia, pelo juiz municipal e de orphãos do termo de Picos, bacharel Ezequiel Martins de Carvalho, a contar de 17 a 24 de Setembro proximo findo.

—Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 10 de Setembro ultimo, o bacharel João Leopoldino Ferreira assumio o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Picos, para que foi nomeado por Decreto de 3 de Julho deste anno.

—Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 13 de Setembro ultimo, o cidadão Constante de Carvalho de Souza prestou juramento e entr a em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Jacós, para o qual e nomeado em 1.º de mesmo mez.

—Ao mesmo.—Communico-vos que o director da Colonia Nacional da Gamelleira, Antonio Lopes de Carvalho, a 7 do corrente assumio o exercicio de seu cargo.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem á ré, do porto da Parnahyba ao desta capital, na forma da clausula 9.ª § 2.ª, no vapor de amanhã, a Alcides do Rego Monteiro.

—A junta do alistamento militar de Picos.—Fico de posse do officio da junta de alistamento militar de Picos, de 9 de Setembro ultimo, communicando-me ter nessa data concluido os seus trabalhos.

Do secretario

Officinas

—Ao administrador dos correios.—De ordem do sr. governador do Estado, mandai registrar os 6 officios juntos, dirigidos pelas mesas das 1.ª e 2.ª secções eleitoraes da Santa Filomena aos cidadãos ministro do interior e 1.º secretarios das camaras dos srs. deputados e senadores.

Dia 13

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, sob proposta do dr. director geral da instrução publica, resolve nomear a cidadão José da Silva Ribeiro, para o cargo de inspector do ensino da villa da Estalha.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, resolve exonerar, á pedido, o cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho, de presidente do conselho de intendencia municipal de Amaranthe; bem como de membro do mesmo conselho e cidadão Radolpho Hermogenes da Costa e Silva, por ser 3.º suppleta do juiz municipal, e nomear para presidente o intendente Antonio Felício de Almeida Cavalcante, passando a intendentes e substitutos Christiano Baptista da Cunha e Jusmo Moreira Ramos.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhy, attendendo ao que lhe requereram os cidadãos Casemiro Luiz de Barros e Jayme Baptista da Cunha, e porem nomeado administrador da meza de rendas da cidade da Parnahyba, por actos de 11 de Agosto ultimo, e o segundo collector do Estado, no municipio da Colonia em 20 do mesmo mez, resolve conceder-lhes o prazo improrogavel de 30 dias para prestarem a devida fiança e sollicitarem os respectivos titulos.

DESPACHOS

OCTUBRO DE 1890.

Da 1.ª

Ingrutha José Couto — Indefendido.

Manoel Lopes Dizo — Informe o sr. dr. juiz de direito da comarca.

Antonio Marçães da Costa — Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.

O bacharel Benjamin de Souza Rubin — Informe o sr. inspector da thesouraria da fazenda.

Dia 2.

O bacharel José Lourenço de Moraes e Silva—Idem, idem. D. Antonia Marreiros de Carvalho—Indefrida, em vista da informação do dr. director geral da instrução publica

Neves & companhia—A' thesouraria de fazenda para informar.

Dia 3

O bacharel Antonio Borges Ferreira Castello Branco.—Como requer.

Manoel de Oliveira Bastos—Ao sr. inspector do thesouro do Estado para informar.

Antonio de Hollanda Costa Freire—Indefrida, em vista da informação do thesouro.

Laurindo José de Vasconcellos.—Informe o thesouro do Estado. Conrado José Nogueira. — Ao thesouro do Estado para informar.

O mesmo — Ao juiz municipal de Valença, dr. Arlindo Francisco Nogueira, para informar sobre o requerimento.

Casimiro José de Carvalho—Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.

João Baptista da Costa—Ao sr. inspector do thesouro do Estado para informar, com urgencia, o que constar a respeito da pretensão do requerente.

Paulino Francisco de Souza.—Informe o sr. dr. juiz de direito de comarca.

Dia 4

João Vicente Pereira.—Não; prohibindo terminantemente o art. 7.º do Decreto n. 7 de 15 de Janeiro do corrente anno, que o funcionario receba o producto de duas aposentadorias ou jubilações, sejam ambas no Estado ou uma dellas fora, deverá o supplicante continuar a ceder, o que percebe pelo Maranhão, a Santa Casa de Misericórdia desta capital, ou perderá o direito dos vencimentos de professor jubilado da cidade de Amarante, neste Estado.

Dorotheu Pinto Villela—Ao dr. juiz de direito da comarca para providenciar.

Conrado José Nogueira—Ao thesouro do Estado para informar.

D. Estephanea Rosa Castello Branco.—Coudedo sem vencimentos 30 dias.

Dia 6.

Manoel Ries de Moura—Ao thesouro do Estado.

Odylo de Moura Costa.—Idem. Cantidiano Ferreira de Carvalho—Idem.

Leovegildo B. Monte de Carvalho—Idem.

Antonio Marques da Costa—Indefrida, em vista da informação do thesouro do Estado e do director geral da instrução publica.

Pedro José de Moura Leal—Não ha presentemente commissão ou emprego vago que possa ser occupado pelo requerente.

Dia 7

Cesario Luiz de Queirós—Indefrida.

Laurindo José de Vasconcellos.—Informe o conselho de intendencia municipal do Alto-Longá.

Dia 9

João Baptista da Costa—Indefrida em vista da informação do thesouro do Estado.

Manoel de Oliveira Bastos—Indefrida. Não ha verba no orçamento actual para pagamento da gratificação que pede o supplicante, alás illegalmente concedida.

O bacharel Francisco de Souza Martins.—Concedo.

Francisco de Sales Cordeiro.—Sellado, volte, querendo.

Casimiro José de Carvalho.—Concedo tres mezes.

João Paulo da Silva Rabello.—Sellado, volte, querendo.

O mesmo.—Idem, idem.

Dia 13

Manoel da Costa Teixeira—Como requer.

D. Joaquina Belleza de Macedo Nogueira—Idem.

João Ribeiro Gonçalves Filho—Idem.

O bacharel Benedicto Martins de Carvalho—Concedo.

Dia 14 Raimundo Vaz da Costa—Indefrida, em vista do attestado do juiz de direito.

A companhia de navegação a vapor no rio Parahyba—Justifico. Pague-se em termos.

EDITAES

De ordem do sr. vice-governador do Estado, faço reproduzir o edital abaixo, do dr. juiz municipal do termo de Picos, posto em concurso os officios de partidar e contador do mesmo termo.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 8 de Novembro de 1890.

O secretario interino A. Gentil de Souza Mendes.

O dr. Benedicto Martins de Carvalho, juiz municipal e de Offiçãos da comarca dos Picos, por nomeação legal.

Faço saber aos que o presente edital virem que se achando vagos por morte do serventario Manoel Rodrigues de Souza Martins, os officios de partidar e contador desta comarca creados pela Resolução n.º 397 de 20 de Dezembro de 1855 de ordem do exm. sr. governador deste Estado, está aberto o concurso dos referidos officios, pelo que deverão os pretendentes aos mesmos officios instruir seus requerimentos no prazo de 30 dias a contar desta data, exigindo se para tal fim exame de sufficiencia, prova de habilitação folha corrida certidão de idade, certificado de exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções prestados não só perante as mesas de exames geraes em estabelecimento publico para isso destinados como presente commissão nomeada pelo director da instrução publica deste Estado, attestado medico de capacidade fisica, certidão no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei de 26 de Setembro de 1874, procuração especial se requerer por procurador e mais documentos que forem sufficientes para prova da capacidade profissional.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no jornal official deste Estado.

Eu Manoel José de Carvalho e Deus, Escrivão do civil e eserivy. Picos 27 de Outubro de 1890.—Benedicto Martins de Carvalho—E' o quanto se continha no edital supra ao que me reporto e dou fé. Picos 27 de Outubro de 1890.

O eserivão do civil desta comarca de Picos.

Manoel J. de Carvalho e Deus.

—«===»—

Thesouraria de Fazenda.

Resgate e conversão de apolices da divida interna fundada.

De ordem do exm.º sr. Ministro da fazenda, faço publico, para conhecimento de quem interessar, o seguinte decreto com data de 6 do corrente mez.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da nação, de creta:

Art. 1.º A quota instituida pelo art. 57 § 2.º da lei de 15 de Novembro de 1827 para o resgate da divida nacional é, para as actuaes apolices de 5 % fixada em 2 % semestralmente, ficando reservado ao Governo o direito de acelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstançias do mercado e exigirem os interesses do paiz, effectuando por esse meio não só a amortisação como a conversão da divida interna fundada. As apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o Ministerio da Fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado, ou designadas por sorteio sendo, no ultimo caso, embolsadas ao par e em moeda corrente.

Art. 5.º Exceptuam-se do sorteo as apolices de 5 % pertencentes a associação de beneficencia e caridade ou corporações de mãe morta. Taes apolices serão canceladas e substituidas por titulos de renda da Republica da valor igual ao das apolices annulladas, dotadas dos mesmos privilegios que ellas têm. Pelos titulos de renda continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %, mas ficarão sujeitos a amortisação de 1 % annual, cujo producto será então convertido em apolices da especie prescripta no art. 3.º n.º 4.

Art. 3.º E' facultado aos possuidores das apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par em titulo nominativo ou ao portador, vencendo juros de 4 % ao anno, pagos em ouro trimestralmente, e nos termos do art. 4.º

§ 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos e dirigidos à repartição onde estiverem escriptos os titulos.

§ 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judicaria para pedir a conversão tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios dos possuidores dos titulos, usufructuarios e cascos de usufructo, ou fidei commisso.

§ 3.º Uma vez solicitada a conversão levar-se-ha a effecto não obstante qualquer acto ulterior do possuidor. Para occorrer ao resgate e a conversão emitirá o governo sempre que julgar conveniente, apolices de juros annuaes nunca inferiores a 4 % pagaveis em ouro e trimestralmente. Taes apolices gozarão de todos os privilegios concernentes aos actuaes titulos da divida publica e serão nominativos com os juros abandonados mediante cheque da Caixa de Amortisação e das thesourarias de fazenda ou ao portador mediante coupons pagos nas mesmas repartições nas praças da Europa e da America que forem indicadas pelo ministerio da fazenda. Depois de entregues esses titulos poder-se-hão, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e vice-versa, satisfazendo o interessado o sello que nos termos da legislação em vigor é devido pela transferencias.

Art. 5.º As actuaes apolices e as nominativas emitidas de conformidade com o art. antecedente, que estiverem gravadas com clausula, só serão pagas em caso de sorteio ou substituidas por titulo ao portador se apresentar autorisação do poder competente.

Art. 6.º As apolices cuja conversão fosse reclamada, vencerão os juros de 5 % em moeda corrente até ao fim do semestre era que se fizer a reclamação, e d'ahi em diante 4 % em ouro.

§ 1.º As apolices que se apresentarem a conversão até 30 de Novembro deste anno vencerão, alem do juro de 5 % em moeda corrente até essa data, o de 4 % annual em ouro desde o dia 1.º de Outubro.

§ 2.º As que forem sorteadas para o resgate deixarão de vencer juros desde o dia annuciado para o embolso do capital.

Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo sem dispendio para elles, que as poderão receber do thesouro, da Caixa de Amortisação e nas thesourarias de fazenda. Em quanto, porém, essa operação se não terminar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituidas pelas repartições onde houverem sido apresentados, depois de marcadas com um carimbo contendo a declaração de que vencerem os juros de 4 % em ouro.

Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o ministro da fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art. 1.º, ficando autorisado a effectuar as despesas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annual inscripta do orçamento.

Art. 9.º Os recursos destinados ao fim de que trata o artigo 1.º, assim como ao resgate das apolices creadas no art. 4.º são: 1.º as consignações votadas com essa averbação no orçamento; 2.º as sobras da receita sobre a despeza; 3.º o producto da venda dos proprios nacionaes; 4.º o resultado das apurações autorisadas nos artigos anteriores; 5.º 2.º annualmente da receita geral da Republica; 6.º a economia obtida no serviço da divida pela redução dos juros nas conversões.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario

Sala dos sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de Outubro de 1890, segundo da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

Ruy Barbosa.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 29 de outubro de 1890.

O inspector Antonio Celestino Franco de Sá.

N.º 12

Thesouraria de Fazenda

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico para conhecimento de quem interessar que fica marcado o dia 24 do mez corrente as 11 horas do dia para a arrematação do fornecimento a viveres e objectos de expediente para o 35.º batalhão e hospital militar, a saber:

Para o rancho das praças do batalhão.

Arroz pilado, do Maranhão, kilo assucar refinado de 2.ª qualidade idem, azeite doce litro, azeite de coco idem, bacalhau kilo, batatas inglesas idem, carne verde idem, dita de porco idem, carne secca idem, café em grão, idem, doce de goiaba idem, farinha de mandioca litro, feijão preto ou mulatinho idem, fructas rações, kerosene litro, lenha achas, manteiga inglesa kilo, massa para sopa, idem, pães

idem, pavios duzia, sal litro, sabão kilo, toucinho idem, tujollos ingleses um, vinho tinto litro, vinagre de Lisboa litro, verduras e temperos rações, vassouras grandes de piaçava uma, vassouras pequenas de dita idem.

Para o moar do batalhão. Capim kilo, milho kilo, palmito um, sal kilo.

Para o hospital militar. Assucar refinado de 1.ª qualidade kilo, arroz pilado, do Maranhão idem, araruta idem, aletria idem, alcapala de 36 grãos litro, biscoitos kilo, buba de porco idem, bananas uma, café em grão idem, carne secca idem, carne verde sem ossos idem, chá verde Hysson, idem, cêra em vellas idem, carne de carneiro idem, doce de goiaba idem, farinha de mandioca idem, frangos um, galinha uma, kerosene litro, lenha acha, lavagem de roupa peça, leite litro, massa para sopa kilo, marmelada de Lisboa idem, manteiga inglesa idem, ovos um, pães kilo, pavios duzia, sal kilo, sãbo idem, vinho do porto marca dur que garrafa, vinagre de Lisboa litro, vellas steatinas kilo.

Para o expediente do Batalhão. Buba greso novella, colchetes de pegar papel caixa, canetas de pau uma, canivetes um, gomma arabea, kolo, lipes preto de F. Abrum, ditos de côes idem um, laes de Borracha um, Fume pautado tesma, papel Fume lizo caderno, papel vergê, pautado idem, papel imperial idem, papel pardo para embrulho idem, papel mata-borrão folhas, pedras Malta caixa, raspadeira de cabo de osso uma, tinta preta inglesa garrafa.

Os concorrentes deverão apresentar impreterivelmente ao respectivo conselho amostras dos generos constantes de suas propostas a cujo leitura julgamento sobre a preferencia assistirão por si ou por alguém devidamente autorisado.

Na ausência dos proponentes ou dos seus representantes não serão lidas as suas propostas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem se os ditos proponentes a multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem deccitos, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelo jornal official bem como a condição de sujeitarem a vender aos officiaes do batalhão pelo preço das propostas.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento dirigido ao presidente do conselho.

1.º Documento de haver pago em seu nome ou de firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de 2 mezes seguintes.

2.º Documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoveis mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menos do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador edoneo q se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer no caso em q seus bens não sejam bastantes para tornal o effectivo.

Antonio C. Franco de Sá

TRIBUNA DO POVO

Amarante.

Mal circulou na capital do Es- tado a noticia de minha remoção para esta comarca, os meus ad- versarios politicos, que sem ma- guar não se podião ver privados do contacto do seu illustre chefe catholico-democrata, dr. Jesuino José de Freitas, atiraram sobre minha reputação de juiz as sett's envenenadas do odio e do despeito.

A commissão municipal de Bar- ras tinha excluido do alistamento eleitoral discentos e muitos cida- dãos, ella não o podia fazer, dis- seram, sem que eu a industria-se.

Minha familia estava sedenta de vinganças, disseram ainda por to- lgramma para o Rio; eu seria necessariamente na comarca um instrumento nas mãos d'ella.

Previ desde logo q' d'ahi em diante, como Prometheo ao rochedo, eu ficaria atado ao pelourinho da diffusão. Não me enganei.

Chegando á esta cidade no dia 25 de Julho, pouco tempo depois annunciavão os meus adversarios que profunda conflagração pertur- bava esta comarca, e que eu d'isso era o unico responsavel. Eu tinha firmado o proposito de deixar inteira liberdade á calumnia.

Pareci-me mais consentaneo com os meus deveres de magis- trado ouvir sem protesto remore- jar a onda dos insultos, confinada á opinião criteriosa e sensata dos meus concidadãos o cuidado de julgar-me convenientemente.

Minha attitudo resignada, po- rão, em vez de emmudecer a calumnia, exarcebou mais as iras d's caluniadores.

Meu antecessor, o actual juiz de direito de Morrinhos, ia partir para sua nova comarca; era pre- cisos recommendar ao governo provisório e aos povos do Goyaz.

Para isso não bastava sagrar o talento priviligial, nem hyperbo- lizar-lhe as virtudes.

Para enaltecel-o mais, era mis- tér abater o seu successor.

Assim, com semelhante intento, o «Democrata» de 25 do mez passado, continuando e concluindo a publicação de um artigo, que sob a epigraphe—Amarante—ini- ciara na edição de 20 do mesmo mez, teveu pompezos elogios ao meu antecessor, e com linhas ne- gras traçou a historia da minha judicatura nos termos de S. Bento e S. Francisco, do Estado do Ma- ranhão, e na comarca de Barras, deste Estado.

Não sei á que penna foi confia- da a tarefa de deprimir-me, dis- crevendo com noticias falsas a minha vida de juiz. Não o sei; mas, á julgar pelo estylo primoroso do historiador, e maximo pelo dispozi- to e azedume que resumbirão de suas linhas, parece-me que ao meu antecessor mesmo, em tal caso procurador em causa propria, e não do povo amarantino, foi in- cumbido o trabalho de escrever a historia dos seus triumphos e a das minhas quedas.

Quem quer que seja, porém, receioso da luz, fere-me de em- boscada, e isto basta para eviden- ciar a energia negativa da aggressão.

Não obstante, transcrevendo aqui a frivola accusação do falso proce- rador dos meus jurisdicionados, dou-me ao trabalho de eliminá-la sem esforço, embora convencido de que ella nem se quer pareceu crível á opinião esclarecida dos meus concidadãos, tal é a confun- ção que inspira a responsabilidade anonyma do accusador.

«Acreditamos, diz o meu de- cessor, mas não juramos, que o dr. Joaquim Ribeiro seja talen- toso e honesto, mas o que é certo e não pode não nos contee- tir é que em S. Bento, onde foi juiz municipal, tomou o anno do nascimento na espionagem. O primoroso estylo e a correção destas linhas bem mostram que são ellas produto do intelligencia pri- vilegiada de meu antecessor. O dedo nos está mostrando o gigante.

Não me so prehende que o meu antecessor, ou alguém por elle, de- se de firmar com juramento o que diz acreditar; o q' me surprehe- de é que depois de ter corajosamente aventurado proposições calumnia- zas, sintia-se medroso de jurar o contrario do que acredita.

Pizesse-o elle, e não teria alte- rado para mais nem para menos o valor de suas affirmativas.

Verdade é que, quando juiz municipal do alludido termo, fui denunciado por Citano Maria de Amorim pelo grave crime de não ter concluido um inventario no prazo legal, mas tão improce- dente era a denuncia em questão tão inverosimil e frivolas as alle- gações da denuncia, que por ellas se me não iniciou processo, visto como bastou minha resposta para aniquillá-la.

O dr. juiz de direito da comarca Joaquim José Teixeira, hoje em Curitiba, recorreu do seu despacho para o Tribunal da relção do districto, e está em Acórdão de 25 de Maio de 1836 não só con- firmou o despacho recorrido, como até advertio o juiz, que desde logo não devia ter accedido á denuncia, e nem por ella ter feito obra.

É possível que se queira dizer que o resultado da alludida denun- cia não prova a improcedencia d'ella, por que foi julgado por collegas meus, e passo com o digni- tico o adagio de que—lôbo não come lôbo.

Não fica, porém, tão distante de nós o termo de S. Bento, que di- fícil seja a quem n'isso tiver in- teresse verificar, nos respectivos cartorios, se o facto que me foi attribuido e que motivou a referi- da denuncia podia justificar a mi- nha pronuncia e subsequentes con- demnações.

E d'aqui peço ao meu d'atôr, que sobre este punto procure firm- ar a verdade.

Além disso, se uma denuncia que não resiste a resposta do de- nunciado sobre ella, pode prejudi- car a reputação de qualquer, sim- ples particular ou funcionario pu- blico, á que estará reduzida a re- putação do dr. Simplicio Coelho de Rezende, por mais de uma vez processado e pronunciado por cri- mes que lhe foram attribuidos, quando juiz municipal do termo de Barras?

Que estimação publica poderá pretender ainda o actual juiz de direito do Coroaá, dr. Firmiano de Souza Martins, cunhalo de meu antecessor, se por mais de uma vez tem respondido á proces- sos instaurados por denuncia do redactor chefe do jornal «Democ- ratia»?

Que conceito poderá merecer seus concidadãos o meu antec- sessor o actual juiz de direito de Morrinhos, se contra elle affirmo o dr. Coelho de Rezende, na sa- cretaria do Ministerio da Justiça a mais deshonroza infamção pos- sivel? (1)

(1) Figura analyse, d. f. e proc. crim. Coelho de Rezende—pag 30—nota.

Eu não pretendo justificar mi- nhas faltas, se as tenho, com as- que por rectura tenham committi- do meus adversarios; o que quero é tornar evidente que, quando mesmo alguma culpa se me possa imputar, não são elles os mais ha- bilitados para atirar me a pedra. Tem talvez o bellido de vicio,

II

«No termo de S. Francisco, continua o meu d'atôr, profere sentenças tão juridicas, que não só foram reformadas pelo juiz de direi- to dr. Lourenço Valente, como analysadas e acremmente censuradas pelo mesmo juiz.»

As certidões que publico com estas linhas provão evidentemente a é onde podem chegar a coragou e o desalodo, em antagonista.

Dellas verificasse que, entre muitas sentenças que profere no termo, somente quatro foram re- vogadas pelo juiz de direito dr. Valente de Figueiredo, e que em nenhuma feita o mesmo juiz lêz me advertencias ou censuras.

Admitta-se, porém, que fossem revogadas todas as minhas senten- ças pelo dito juiz. Que importa- tã isso para desfazer qualq'uer juizo litigioso que por ventura dependa-me os meus concida- ãos? As presumpções de acerto, é certo, militarão em favor da autoridade superior, mas não po- detiam taes presumpções ceder a verdade? Se as reformas das sentenças de um juiz inferior por competente fossem bastante para desprestigar aquelle juiz, onde o prestigio da autoridade do meu antecessor?

Onde as provas de sua intelli- gencia e de sua imparcialidade, se muitas ou quasi todas as suas des- pchos e sentenças profereidos nos termos foram revogados pelo Relação do districto? Onde a g'ri- terio do meu antecessor, onde os seus creditos de magistrado, se al- gumas das suas sentenças, embora confirmadas pelo mesmo Tribuna- l, foram abarataes e não pelos fundamentos dellas?

É maximo que minha julicatu- ra no alludido termo tenha sido tal como a descreve o meu antagonis- ta.

Para provar melhor o contrario do que elle dobozmente affirmo, aproveitando o ensejo, publico o offício que me dirigio o dr. Valente de Figueiredo, por occasião de ter- minar o meu quatriennio no dito termo. Confund'o a atten- ção dos meus concidadãos, julgo- ter assim despeito radicalmente toda a má impressãõ que por ven- tura lhes tenho deixado o meu gratuito aggressor.

Elle, está visto, contava com esta derrota, com este solemne des- mentido, e foi talvez por isso que a emboscada lhe pareceu a posição mais commoda de atacar-me.

III

«Na comarca das Barras fui de um odio» exclusivismo.»

Sem que o tenho dito o meu de- cessor, penso que aqui allude elle á responsabilidade que me foi uti- lmente de ter contribuido com os meus conselhos para que a commissão municipal da mesma comarca ex-lu-se do alistamento eleitoral duzentos e muitos cida- dãos. Tão facil e infundado é a pre- sumção, que neste sentido engen- deram os meus adversarios pri- meiros, que me ha fora deixada sem commentario. Entretanto, devo di- zer que tal presumpção não resis- te á evidencia do contrario resul-

tante do meu procedimento, por occasião de julgar os recursos que me foram interpostos por offenda e um dos cidadãos excluidos.

Sómente á tres dos ditos re- cursos neguei provimento, e tão exactamente cumprí e observei os meus deveres de juiz no julgamen- to dos mesmos recursos, que des- assombadamente provoço á um por um d'os meus adversarios á exhibir provas em contrario.

Entrás está bem perto do nós, e no archivo de sua intendencia mu- nicipal, sem a minima difficuldade, podem os meus detractores colher os esclarecimentos precisos para esmagar me. Não lhes será penoso o trabalho, devem executá-lo.

IV

O meu antagonista deixou em silencio os meus actos, como juiz municipal desta termo, talvez por não lhe parecer bem confessar que o meu antecessor, como dr. Lu- renço Valente de Figueiredo, ref- rimeu todas as minhas sentenças e fez-me merec censuras.

Tave talvez o receio de deixar bem perto de mim os meios de contestá-lo.

Eu, porém, supprae as lacunas de sua historia.

Meu antecessor nem reformou nenhum dos meus despachos, nem me fez a mais leve advertencia.

Devo, entretanto, dizer com fran- queza que não me gabo d'isso, por que elle, economisando talvez o seu grande saber, não o quiz os- tentar nesta comarca, onde o funci- onalismo do foro, que elle presi- dia como primeira autoridade, nada aprendeo durante os nove annos de sua judicatura.

Quão á condignação profere- da de que falia o meu antagonista, elle não passa de um reflexo que elle parece estar vindo das lutas travadas no seu espirito pelo des- peito, pelo desjo immoherado de deprimi-me e pela inepi na esco- lha dos meios de conseguir os seus fins.

Nenhuma conflagração revolve a minha comarca, presentemente na melhor paz possivel entre os ho- mens.

Se alguma conflagração ha, está não vem do meu antagonista.

Para concluir, devo declarar ao publico, que fiz-me a graça de ler- me e aos meus adversarios que fi- zem-me a injuria de atirarem-me que posto milito em politica e ame a victoria das minhas idéas, não me fasciãõ ellas tanto que eu como juiz não enxergo os direitos dos meus contrarios e recuse-lhes a justiça que lhes é devida.

Sei que juizes ha, e talvez en- tre estes figurem os que me ag- gridem que na distribuição da jus- ticia, como na politica, seguem e observão fielmente a divisa do ge- neral Jackson, quando presidente dos Estados Unidos da America do Norte—tudo para os seus amigos.

Não; no desempenho dos deve- res que me cabem como magistrado, eu prefiro a divisa do general americano o n'bre a edificante ex- emulo de Rutilius, celeb e consul romana no tempo de Silla. Para o notavel consel não havia amizade por mais intima que vallesse o sa- crificio dos seus deveres.

É esta a primeira, e talvez seja a ultima vez que para responder a allusões eu ocupe a attenção pu- blica. Voltarei, entretanto, sobre o assumpto destas linhas e sobre quequesper outros, se o meu detra- tor, desconfioso á abandonar a emboscada que não lhe faz honra, vier ao meu encontro em plena luz. Se assim proceder, pode contar

comigo e ficar de já certo que o levarei á venceda.

Desaliquem-me os meus concida- ãos se me pronunciou com orguão, procedo assim para agogar a per- versidade do meu aggressor e tor- nar-lhe mais ardente o desejo de abater-me.

Tanto milhor para elle; será tremenda a minha queda, se con- seguir derribar-me.

Amarante, 5 de Novembro de 1890
Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Juiz de direito da comarca de S. José dos Matões em S. Francisco, 8 de Maio de 1888.

«Bem sei—Acusando o recebimento do offício de v. s. de 6 do corrente mez, e mandando-me que por um pietar-se applicasse a v. s. a alludida comarca de juiz municipal e de offícios deste termo, pas- sado o respectivo exercicio a substituto legal, tenho a satisfação de louvar a v. s. pela actividade, zelo e energia com que se houve no desempenho dos funções do cargo, prestando a assim importante serviço a população publica. Aproveito a oportunidade para apresentar á v. s. os parabens da minha consideração. Deus guarde v. s.—Firma do dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves—(Assinado)—O juiz de direito Lourenço Valente de Figueiredo.

Theodorico Rodrigues Chaves, tabelião do publico, judicial e notal, escrivão das excusas e avisos e crimes, capitu- las e resoluções do jury do termo de S. Francisco, da comarca de S. José dos Matões, do Estado do Maranhão, por nomeação local.

«Certifico, por me ser verdadeiramente conhecido por Joaquim Ribeiro Gon- çalves que reside e se acha existentes em meu cartorio, renfiquer ter o mesmo doutor Joaquim Ribeiro Gonçalves, quan- do juiz municipal deste termo de S. Francisco, profereido em autos crimes 25 despchos de pronuncia, sendo 19 pro- nunciado e 6 não pronunciado, que, em recente necessario ao então juiz de direito desta comarca dr. Lourenço Valente de Figueiredo, esses despchos foram homologados da seguinte forma:—17 des- pchos de pronuncia sustentados, como taes, e quatro de não pronuncia, e revoga- ções das d's pronuncia para despronun- ciar os reos e de não pronuncia para pronunciar os q' e q' d'ali em diante em um cartorio não existe e nem consta, por qual quer forma, que o nomeo dr. Lourenço Valente de Figueiredo tenha feito como juiz corrigentia e advertencias aos actos praticados pelo juiz municipal dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves. Oito sim, criticos mas que o mesmo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves sobre fundamentos despchos e d'avisos antes, mandando que fossem chamadas as contas dos respectivos testa- mentarios, e sendo tomadas as contas de um a 17 de Fevereiro de 1888, as mes- mas contas foram julgadas pelas pelo juiz de direito dr. Lourenço Valente de Figuei- rede. E o que consta de meu cartorio sobre o que me foi verdadeiramente pedido por certidão do que tudo diz de S. Francisco, 5 de novembro de 1888.—Eu Theodorico Rodrigues Chaves, escrivão das excusas e avisos e crimes e assen- sado—(Assinado)—Theodorico Ribi- rões Gonçalves—8 de novembro de 1890 em 200 linhas completamente manuscada—D. T. T. T.

Joaquim Variasano de Castro, serventia de tabellaes dos offícios de tabellaes do publico judicial e notal, escrivão da capitulo e avizes do termo de S. Francisco e seu termo por nomeação local.

«Eu, em virtude da facultade que me confere o dec. n.º 470 de Junho do corrente anno por me ter sido verbalmente requeri- do pelo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, certifico que, dentro busca em meu cartorio, verifiquei ter o mesmo dr. Ribeiro, quando juiz municipal e de offícios deste termo, julgado por sentença onze con- tas de tabellas, além do que se me preparou para serem julgadas pelo então juiz de direito desta comarca de Lourenço Valente de Figueiredo, em cujos autos não consta ter este juiz feito advertencias ou censura alguma alguma, como tu- to se vê dos proprios autos, nos q'os me reporto em n.º o poder e cartorio. Certifico mais que neste cartorio não existim outros autos excusas ou crimes, julga- dos pelo referido dr. Ribeiro de que de tudo dou de S. Francisco, 6 de Novembro de 1890. O escrivão interino Joaquim Va- riasano de Castro. (Estes sentença com uma estylo de duzentos reis, devendo- nante inutilizada.)

«Certifico, por me ser verdadeiramente conhecido por Joaquim Ribeiro Gon- çalves que reside e se acha existentes em meu cartorio, renfiquer ter o mesmo doutor Joaquim Ribeiro Gonçalves, quan- do juiz municipal deste termo de S. Francisco, profereido em autos crimes 25 despchos de pronuncia, sendo 19 pro- nunciado e 6 não pronunciado, que, em recente necessario ao então juiz de direito desta comarca dr. Lourenço Valente de Figueiredo, esses despchos foram homologados da seguinte forma:—17 des- pchos de pronuncia sustentados, como taes, e quatro de não pronuncia, e revoga- ções das d's pronuncia para despronun- ciar os reos e de não pronuncia para pronunciar os q' e q' d'ali em diante em um cartorio não existe e nem consta, por qual quer forma, que o nomeo dr. Lourenço Valente de Figueiredo tenha feito como juiz corrigentia e advertencias aos actos praticados pelo juiz municipal dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves. Oito sim, criticos mas que o mesmo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves sobre fundamentos despchos e d'avisos antes, mandando que fossem chamadas as contas dos respectivos testa- mentarios, e sendo tomadas as contas de um a 17 de Fevereiro de 1888, as mes- mas contas foram julgadas pelas pelo juiz de direito dr. Lourenço Valente de Figuei- rede. E o que consta de meu cartorio sobre o que me foi verdadeiramente pedido por certidão do que tudo diz de S. Francisco, 5 de novembro de 1888.—Eu Theodorico Rodrigues Chaves, escrivão das excusas e avisos e crimes e assen- sado—(Assinado)—Theodorico Ribi- rões Gonçalves—8 de novembro de 1890 em 200 linhas completamente manuscada—D. T. T. T.

Joaquim Variasano de Castro, serventia de tabellaes dos offícios de tabellaes do publico judicial e notal, escrivão da capitulo e avizes do termo de S. Francisco e seu termo por nomeação local.

«Eu, em virtude da facultade que me confere o dec. n.º 470 de Junho do corrente anno por me ter sido verbalmente requeri- do pelo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, certifico que, dentro busca em meu cartorio, verifiquei ter o mesmo dr. Ribeiro, quando juiz municipal e de offícios deste termo, julgado por sentença onze con- tas de tabellas, além do que se me preparou para serem julgadas pelo então juiz de direito desta comarca de Lourenço Valente de Figueiredo, em cujos autos não consta ter este juiz feito advertencias ou censura alguma alguma, como tu- to se vê dos proprios autos, nos q'os me reporto em n.º o poder e cartorio. Certifico mais que neste cartorio não existim outros autos excusas ou crimes, julga- dos pelo referido dr. Ribeiro de que de tudo dou de S. Francisco, 6 de Novembro de 1890. O escrivão interino Joaquim Va- riasano de Castro. (Estes sentença com uma estylo de duzentos reis, devendo- nante inutilizada.)

Joaquim Variasano de Castro, serventia de tabellaes dos offícios de tabellaes do publico judicial e notal, escrivão da capitulo e avizes do termo de S. Francisco e seu termo por nomeação local.

«Eu, em virtude da facultade que me confere o dec. n.º 470 de Junho do corrente anno por me ter sido verbalmente requeri- do pelo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, certifico que, dentro busca em meu cartorio, verifiquei ter o mesmo dr. Ribeiro, quando juiz municipal e de offícios deste termo, julgado por sentença onze con- tas de tabellas, além do que se me preparou para serem julgadas pelo então juiz de direito desta comarca de Lourenço Valente de Figueiredo, em cujos autos não consta ter este juiz feito advertencias ou censura alguma alguma, como tu- to se vê dos proprios autos, nos q'os me reporto em n.º o poder e cartorio. Certifico mais que neste cartorio não existim outros autos excusas ou crimes, julga- dos pelo referido dr. Ribeiro de que de tudo dou de S. Francisco, 6 de Novembro de 1890. O escrivão interino Joaquim Va- riasano de Castro. (Estes sentença com uma estylo de duzentos reis, devendo- nante inutilizada.)

Joaquim Variasano de Castro, serventia de tabellaes dos offícios de tabellaes do publico judicial e notal, escrivão da capitulo e avizes do termo de S. Francisco e seu termo por nomeação local.

«Eu, em virtude da facultade que me confere o dec. n.º 470 de Junho do corrente anno por me ter sido verbalmente requeri- do pelo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, certifico que, dentro busca em meu cartorio, verifiquei ter o mesmo dr. Ribeiro, quando juiz municipal e de offícios deste termo, julgado por sentença onze con- tas de tabellas, além do que se me preparou para serem julgadas pelo então juiz de direito desta comarca de Lourenço Valente de Figueiredo, em cujos autos não consta ter este juiz feito advertencias ou censura alguma alguma, como tu- to se vê dos proprios autos, nos q'os me reporto em n.º o poder e cartorio. Certifico mais que neste cartorio não existim outros autos excusas ou crimes, julga- dos pelo referido dr. Ribeiro de que de tudo dou de S. Francisco, 6 de Novembro de 1890. O escrivão interino Joaquim Va- riasano de Castro. (Estes sentença com uma estylo de duzentos reis, devendo- nante inutilizada.)

Joaquim Variasano de Castro, serventia de tabellaes dos offícios de tabellaes do publico judicial e notal, escrivão da capitulo e avizes do termo de S. Francisco e seu termo por nomeação local.

«Certifico, por me ser verdadeiramente conhecido por Joaquim Ribeiro Gon- çalves que reside e se acha existentes em meu cartorio, renfiquer ter o mesmo doutor Joaquim Ribeiro Gonçalves, quan- do juiz municipal deste termo de S. Francisco, profereido em autos crimes 25 despchos de pronuncia, sendo 19 pro- nunciado e 6 não pronunciado, que, em recente necessario ao então juiz de direito desta comarca dr. Lourenço Valente de Figueiredo, esses despchos foram homologados da seguinte forma:—17 des- pchos de pronuncia sustentados, como taes, e quatro de não pronuncia, e revoga- ções das d's pronuncia para despronun- ciar os reos e de não pronuncia para pronunciar os q' e q' d'ali em diante em um cartorio não existe e nem consta, por qual quer forma, que o nomeo dr. Lourenço Valente de Figueiredo tenha feito como juiz corrigentia e advertencias aos actos praticados pelo juiz municipal dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves. Oito sim, criticos mas que o mesmo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves sobre fundamentos despchos e d'avisos antes, mandando que fossem chamadas as contas dos respectivos testa- mentarios, e sendo tomadas as contas de um a 17 de Fevereiro de 1888, as mes- mas contas foram julgadas pelas pelo juiz de direito dr. Lourenço Valente de Figuei- rede. E o que consta de meu cartorio sobre o que me foi verdadeiramente pedido por certidão do que tudo diz de S. Francisco, 5 de novembro de 1888.—Eu Theodorico Rodrigues Chaves, escrivão das excusas e avisos e crimes e assen- sado—(Assinado)—Theodorico Ribi- rões Gonçalves—8 de novembro de 1890 em 200 linhas completamente manuscada—D. T. T. T.

Consta-me que d'aqui ou de Curitiba—se mandara dizer em cartas particulares e pela imprensa, que em outras autoridades e soldados, temas feito espancamentos e outros violencias.

Como conheço certo pessoal das duas comarcas, individuos capazes de tudo, não duvido da veracidade da noticia que me foi transmitida e por cautela peço ao governo o ao publico, para suspender o juiz diante do que para ali se mandou dizer a respeito.

Aqui apesar da estranha e condemnavel propaganda alarmando os espiritos, provocando quasi uma conflagração nas vésperas do pleito de 15 de Setembro passado, esto cortei livre e em paz, diante das medidas preventivas que foram tomadas, as quaes delivrarão o arlor dos desordeiros.

Em Jaicós, aonde o numero de praças era mais reduzido, e em minha ausencia, os taes propagandistas do moderno catholicismo, prepararam um grupo de desordeiros armados; e na noite de 13 de Setembro esparcarão barbaramente um soldado—que com outros paulhava as ruas da cidade. Fez-se do no soldado referido, ferimentos graves, como se verificou pelo auto de corpo de delicto. Ali appareci com algumas praças, devido ao que dispersarão-se os valentões ainda agrupados, e a justiça publica procede contra os mesmos. Este grupo era visivelmente protegido pelo vigario Claro Mendes de Carvalho, seu sobrinho Aristides Carvalho, Manoel Bistos de Oliveira, que seguiu para essa capital com um dos desordeiros feito seu pagem—de nome Miguel, o professor Camillo Lellis e Joaquim Rosato, sendo que muitos dos turbulentos são commensaes o criados dos dois primeiros, em cujas casas se conservarão.

Posteriormente ainda animarão um celebre valentão de nome Vicente Severiano, que desconfiase ser criminoso de homicidio no termo do Crimindé, aonde tinha o nome de Vicente Maturo à armarse de facão e faca e publicamente insultar a força e à autoridade, sendo neste acto preso pelo digno sargento Carlos Francisco de Oliveira e tomado o facão que era um sabre dos que usão as praças. Antes de ser recolhido, conseguiu o mesmo evadirse, entrando em casa do italiano Salvador Paracampas, que auxiliado pelo Rozado e outros, armaram um grupo enorme de caboclos e resistirão a realisação da prisão, não se dando na occasião dado grave conflicto, por ter o delegado retirado a força. Este facto se deu quando aqui já havia regressado.

Por esta forma se têm passado os factos, os desordeiros espanão, insultão, e porque a autoridade cumpre o seu dever, gritão elles que estão sendo victimas de violencias!

O briogo tenente Franco, já duas vezes esteve em Jaicós e poderá dar mais informações de quem são os perturbadores da ordem alli!

Tenho o genio por demais prudente, gosto mais de evitar factos do que de punilos; hei seguido cuidadosamente as ordens do governo em manter a ordem, mas com certeza empunando entender o governo aqui me conservar, seja embora calumniado pelas turbulentos e seus protectores, hei de cumprir o meu dever e não consentirei que impunemente se procure atacar as instituições do paiz, felizmente republicanos.

Benedicto de B. Alencar.

O padre Custodio Francisco de Arraes, aos seus primos e amigos tenente coronel Nicolau de Albuquerque Arraes e tenente Alexandre José de Arraes. pelo eterno passamento de sua sempre lembrada e nunca assaz chorada mãe. d. Rita Maria do Bomfim; que teve lugar na Parochia do Sabeiro, Estado do Ceará, offereça uma lembrança sentimental sobre sua lapide.

Por entre as trevas da noite insidiosa se fez occultar do sedego mundo, dando-lhe as galas por do profundo, que legou a estirpe com a dor insidiosa,

Sua imagem meiga, materna, linda; Seu rosto angelico, virtual, jocundo, D'amor a virtude e coração fecundo; Por quem a prole suspira ainda,

Inseri-la em chamma de divino amor Encarnou da terra prestando os céos Adornou sua alma em nitidez albor,

E humilhar-se foi ante o ex-celso Deus, Qual dos estames se desata a flor, Sopplicar immenso pelos filhos seus.

S. João do Piahy, 21 de Outubro de 1890.

GAZETILHA

A verdade

E' preciso ser inexoravel com os noveleiros.

A insistencia na repetição da falsidade e do embuste, convem oppor a reacção constante da verdade não escudando-a em affirmativas gratuitas, em palavras e palavras somente mas firmando-a em provas irrecusaveis, esmagadoras, capazes de vencer aos mais refractarios á evidencia.

O publico todo deve estar lembrado de que os mesquinhos adversarios da brilhante administração do exm. sr. dr. Gabino, a principio sorratamente, com cautela, e ultimamente, depois da partida do benemerito governador com arrogancia, voz em grita, no rocio dos mais snjos e nauseantes improperios, como uma boa nova para si, ridentes de um jubilo improprio, espalharam a noticia de ter sido elle derrotado pelas Alagoas, seu Estado natal.

Em nenhum só dos jornaes que rocebemos de todos os Estados apesar da procurarmos com o maior cuidado, podemos descobrir uma só referencia, por ligeira que fo se, de contestação ou duvida á eleição do exm. sr. dr. Gabino: todos que tratavam das eleições de Alagoas a davam como liquida e incontestavel.

De diversos governadores dos Estados, de membros do governo provisório, recebeu o illustre sr. dr. Gabino felicitações e cumprimentos pelo justo preito que Alagoas prestara aos elevados merecimentos do filho que tanto lustre e brilhantismo derrama sobre seu nome.

Particulares á pessoas respeitaveis desta cidade telegrapharam, dando a auspiciosa noticia.

A «Democracia», o «Paiz», de 20 e 23, o «Jornal do Commercio» de 22 de Setembro—na Capital Federal e os jornaes de todos os outros Estados a davam desacompanhada de qualquer duvida ou suspeita, mas, semi podermos descobrir porque, os destructores do illustre governador continuavam a affirmar e ainda hoje o são capazes de fazer, com o maior desembaraço, a sua derrota, pintando-o, como desvaído e cego pelo despeito occasionado por este facto imaginario.

O pleito em Alagoas correu tranquillamente e não consta que na occasião em que elle se realisava ou mesmo depois de ultimado apparecesse qualquer duvida, suspeita ou contestação, por insignificante que fosse, sobre a sua legitimidade.

Querendo, porem, uma vez por todas, esmagar mais esta balela, recorreremos a fontes insuspeitas,

aos jornaes do proprio Estado de Alagoas, ao «Gutenberg», o orgão official; e d'elle, no numero 228 de 14 de outubro, que fica em n ssa typographia para satisfazer a curiosidade dos incredulos, vimos publicada a acta da apuração final da eleição de deputados e senadores procedida a 13 de setembro n'aquelle Estado, da qual verifica-se que está eleito com 6:678 votos, sem qualquer contestação, o exm. sr. dr. Gabino Besouro, com uma maioria de dois mil e tantos votos, sobre o seu immediato, dr. Miguel Palmeira, candidato mais votado da opposição e que occupa o septimo lugar!

Mais formal e irrefragavel não pode ser o desmentido á noticia espalhada pelos declatores da administração do exm. sr. dr. Gabino Besouro.

Não lhes aproveitará, porem, a lição, estamos certos.

Em vez de reuender-se, humilhados e vencidos, diante da prova irrecusavel e radiante da verdade, hão de, com revoltante sobranceira, fugindo da questão, illudindo-a, atirar-nos a semelhança dos Parthas não fugi; cefrada chuva de setas hervasdas no fel das mais repugnantes torpezas.

Não nos demoverão, porem, do nosso proposito.

Calmos e sobranceiros a injuria e a calumnia cumpriremos firmemente o nosso dever, evitando sempre a arena aviltante e indigna dos conviccijs.

A verdade será a nossa clava, a clava com que os esmagaremos.

Não somos abyssinios e quaes quer que sejam os obstaculos que tentamos de vencer, jamais deixaremos indefesa a honesta, patriótica e moralizada administração com cujos actos fomos solidarios e a que prestamos sempre caloroso applauso.

E para confundir e vencer os seus adversarios! deslucos basta, coum já acima dissemos, o emprego de uma só arma: a verdade.

E' a unica que brandiremos.

Estrada á colonia «Camelleira»

A memoria de nossos adversarios parece ter ficado indelevel a lembrança dos omniaes tempos que passaram e pelos quaes suspiram e esperam como os fanaticos de d. Sebastião pela sua volta. Impossivel. Barba e estolta esperança.

Mas por isso, por viverem com o pensamento preso a uma ideia fixa, occupado todo com este passado de anarquia e de descalabro na administração e na política, não se cansão de emprestar aos factos mais simples e triviaes da actualidade tranquillidade e feliz as cores negras e carregadas do quadro que têm em mente e de que com assombro relembra se ainda o Estado.

A applicação escrupinosa dos dinheiros publicos em obras orgadas, de utilidade incontestavel, affigura-se aos seus olhos tivos pela fumaça da paixão e do despeito o esbanjamento digno de censuras.

Escandalosa patota — forão os qualificativos com que assignalarão o contracto feito exm. sr. Barão de Urussuby com o capitão Pedro Bic Har para a construção de uma estrada que daqui partindo vai ter a «Camelleira»

As vantagens que á prosperidade, ao engrandecimento e ao futuro do nucle colonial de que tratamos advem da realisação deste importante melhoramento, são evidentes, palpaveis, impossiveis de seria contestação.

Sem elle, pode-se dizer, a colonia, mantendo-se isolada do movimento e da vida, não pode preencher os fins a que é destinada e tem de vegetar eternamente, até extinguir-se, no mais

lamentavel abandono, sem poder converter-se n'um foco de trabalho e rraes, impossibilitada de atrahir, com facilidade, colonos e dar vasão aos seus productos.

Não se podendo atacar pelo lado da utilidade á medida e sendo preçioso, á todo transe, censurar-se ao honrado barão de Urussuby por este acto legal, economic e justo, instantemente reclamado, e que tem como maior, senão unico defeito, não ter sido o contracto celebrado com um adversario, esbreve-se; com incrível sangue frio, que a estrada em questão acia-se feita e que com o seu melhoramento, quando muito, gastár-se-ha 400\$000 reis.

A quanto obriga o exagero partidario, o afan de deprimir a todo custo!

Melhor fora que se dissesse logo que de graça poderia ser feito o serviço contractado; mas aquem per tal preço se offerecesse á realisação bem poderia o illustre vice-governador responder com as irônicas e expressivas palavras do celebre Taleyrand a importuno e baratissimo pretendente: de graça, senhor, é muito cafo!

A epoca dos desperdícios, a phase vertiginosa dos esbanjamentos vae distanciada felizmente e a bem da nosso futuro e de adossos creditos, pensamos, não ressurgirá mais cedo.

A economia, o escrupnio e a honradez presidem actualmente a gestão dos dinheiros publicos.

O honrado barão de Urussuby fez um contracto vantajoso, em nada prejudicial aos cofres publicos; o contractante homem pobre, mas de uma honradez á toda prova, propoz-se a abertura e limpeza de uma estrada de nove leguas, pois tantas são as que existem entre esta capital e a «Camelleira».

A estrada deve ter seis metros de largura em toda a extensão, e se d'aqui até o «Sitio» do trabalho, posto que dispendioso, não offerece as grandes difficuldades do resto, por estar o caminho aberto, batido, nunca, porem, excedendo de dois metros de largura nas partes mais limpas e francas, d'ahi para lá, n'uma extensão de tres leguas, é sumamente difficilissimo o trabalho, acarretando grandes despesas, por ter de rasgar uma vereda estreotissima, interceptada em mais de um ponto por grandes pedregos de matta cerrada e densa, distendendo-se, alem disso, por um terreno acclivado, pedregoso, cheio do barrancos.

Em mais de um ponto tem o contractante de deixar esta mesma apertada vereda para, tirando linhas rectas, desfazer as curvas que alongam o caminho.

O que dizemos é do facil verificação e está ao alcance de quem quiser cejar as nossas com as proposições calculadamente exaggeradas dos senhores irreflexivos do acto severamente economico e moralizado do illustre vice-governador.

Esta censura, porem, não não a estranhamos: já a esperavamos.

Quaesquer q fossem os termos do contracto, por mais evidentes que fossem as vantagens que d'elle resultassem ao Estado, pantesse o embora a mais intransigente e rigorosa economia, desde que celebrara-o honrado barão de Urussuby e com um amigo nosso, prestant e digno, como o que o firmou, era bastante para despertar os mais acerbos commentarios e merecer as mais ineptas e injustas censuras.

Se assim não fora—assistidos da sua habitual linha de conducta estariam os nossos intolerantes e tré-fegos adversarios, para quem a opposição consiste, não em censurar, para corrigir, os erros e desvios da administração, mas em deprimil-a e injuriar-a por todos os modos e sob todos os pretextos, envenenando-lhe as intenções, de-

surpando-lhe as vistas, attribuindo-lhe sempre vicios e erros eugendrados pela sua propria imaginação escaldada de continue pela febre da paixão partidaria.

Dr. Ribeiro Gonçalves.

Para o artigo d este nosso illustre amigo, int'gro juiz de direito da comarca de Amarante, publicado em outra sessão, chamamos a attenção dos leitores.

Com vigor e brilhantismo, uma por uma, desfaz o dr. Ribeiro as censuras injustas que lhe terão brogado por um enalugado, misivista, com o intuito de ennobera-lo a immaculada e bellissima reputação.

Loteria do Estado.

Sobre as loterias do Piahy encontramos o seguinte em uma folha do Maranhão:

Foi deferido por equidade o requerimento em que Israel Dias da Costa, thesoureiro das loterias do Piahy, pediu reconsideração do despacho que o não relevou da multa, que lhe fora imposta pelo fiscal das loterias.

Incendio.

Terrivel incendio foi o que manifestou-se na noite de 8 do corrente, as 8 e meia horas, na fabrica de desenguar algodão e nos respectivos armazens de propriedade do importante e laborioso commerciante desta praça, nosso amigo tenente coronel Manoel Raimão da Paz. Só foi conhecido o incendio quando depois de lavar suca, e instantemente no interior do edificio, nos vastos depositos atopados de sacca de algodão, irrompeu violento, em sinistras labaredas, pelo lecto.

O predo ficou quasi todo damnificado. Foram perdidos os projectos para o projectario e para os particulares que ali tinham depositado algodão em não pequena quantidade.

Muitos, porem, seriam se não fosse a actividade e o heroismo mesmo de diversos valentes e honras do povo a extinção do incendio, lutando dessembrada-mente com as chamas que tudo ameaçavam devorar.

Entre os que mais se distinguiram no trabalho da extinção do incendio, com risco da propria vida, foi o possivel genitor na memoria os nomes dos srs. João de Vasconcelos, João Teixeira, Candido Santos, contra gente do vapor «Piahy» e José Luiz, socio da importante casa commercial Gonzagos de Azevedo & C.ª, que soffreu grande prejuizo, por ser a que tinha maior quantidade de algodão em deposito nos armazens da fabrica.

A tripulação dos barcos da companhia de navegação a vapor, scitos no porto da Bar. mltu, em frente ao local do incendio prestaram tambem importantes serviços.

Comprou-se o exm. sr. vice-governador do Estado e major chefe de policia que forão incansaveis em providenciar no sentido de mais prompta extinção do incendio, a qual só veio a realisar-se instantaneamente, no dia seguinte, as 4 horas da tarde, graças ao auxilio prestado pela bomba do vapor Santo Estevão.

Faltam-nos dados para dar uma relação exacta dos prejuizes soffridos pelas diversas casas commerciantes que ali tinham algodão em deposito.

Consta nos, porem, que os mais prejudicados foram o digno commerciante Benjamim Martins e a respeitavel casa de Domingos de Azevedo & C.ª

Fallecimento.

Na villa de S. João do Piahy, victima de postura molesta, rebelte aos desvellos e cuidados da familia, falleceu na flor da idade, bem, negro anão, o nosso illustre amigo Manoel Ferreira de Carvalho, estremenho filho do distincto capitão Benedicto de Carvalho, a quem, como a todas as demais membros da sua numerosa e distincta familia enviamos sinceras condolencias.

ANNUNCIOS

Attenção.

O ob. ijo assignado, faz sciente as pessoas que quiserem photographar-se que seguo para a cidade da Parnahyba, no dia 2 de Dezembro vindouro.

Ainda accetyo pessoas para retractor até o dia 20 deste.

Trabalho garantido de perpetua duração.

Theresina, 4 de Novembro do 1890.

Maura Quinceu.

Photographo.

Imp—Francisco de Senaa Rosa